

T. A. Nº 19.16.2481.0043438/2024-16

CT. Nº 084/2023 (SEI 19.16.3901.0081637/2023-87)

CT SIAD Nº 9389636

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL JORGE ANTÔNIO MIGUEL, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Microempendedor Individual Jorge Antônio Miguel, inscrito no CNPJ sob o nº 48.947.094/0001-37, com sede na Av. Olegário Maciel, nº 742, sala 1023, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-114, neste ato representado por **Jorge Antônio Miguel**, CPF nº 608.245.736-68.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 325/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em portas de vidro pivotantes, em portas de vidro de correr e em portas automáticas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, na região Central do Estado de Minas Gerais”:

- 1.1) a prorrogação de sua vigência;
- 1.2) o reajuste do valor do serviço;
- 1.3) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **08/07/2024** até **07/07/2025**, inclusive, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste do valor dos serviços

O valor dos serviços passa a ser o descrito no Anexo Único deste Instrumento, devido ao reajuste aplicado pelo índice INCC, correspondente a 3,49%, **a partir de 16/01/2024**, na forma solicitada pelo Contratado e nos termos da cláusula décima segunda do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência (período de 08/07/2024 até 07/07/2025) e do reajuste (período de 16/01/2024 até 07/07/2025), o novo valor global do Contrato será de **R\$ 198.722,21** (cento e noventa e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), à conta da dotação orçamentária nº1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-21 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato 084/2023					
Dados Contratuais				Data da Proposta: 16/01/2023	Valor após o Reajuste
Cód. Item	Qtde.	Objeto	Anual	Período INCC Fev2023	Anual
9830	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PORTAS DE VÍDRO PIVOTANTES, EM PORTAS DE VÍDRO DE CORRER E EM PORTAS AUTOMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, NA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES	189.000,00	3,49%	195.596,10
TOTAL			189.000,00		195.596,10

Reajuste Contrato 084/2023			
Data do reajuste	16/01/24	Término da vigência	07/07/24
Variação do valor do serviço		Saldo a ser acrescentado ao CT	
R\$/ano	R\$/Dia	Nº de dias após reajuste	TOTAL SIAD
6.596,10	18,07	173	3.126,11

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Jorge Antônio Miguel
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO MIGUEL, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 19:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/05/2024, às 16:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/05/2024, às 10:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/05/2024, às 14:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7475398** e o código CRC **DE933440**.